



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 003/16

Enquadra a atividade que especifica para fins de cálculo da Taxa de Licença de Atividade Econômica não incluída nos incisos e alíneas do art. 50 do Código Tributário do Município atualizado pela Lei Complementar nº 36, de 26 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Considerando que a Lei Complementar nº 36, de 26 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a atualização do Código Tributário do Município, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 29 de dezembro de 2014, instituiu novos valores da taxa de licença de atividade econômica da indústria, comércio, serviços e agropecuária, a que se referem os arts. 47 a 50, incisos, alíneas e parágrafos;

Considerando que deixou de ser prevista de forma específica o cálculo para instalação e funcionamento de pontos de comercialização nas festividades da Paixão de Cristo ocorridas anualmente nesta Cidade durante a Semana Santa e que a disposição do inciso VII do art. 50 do Código Tributário do Município não atende aquela necessidade em observância à prática reiterada da administração;

Considerando que o inciso VIII do mesmo art. 50 autoriza o enquadramento de outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

Considerando, finalmente, que o art. 58, incisos V e XV da Lei Orgânica do Município estabelece a competência do Prefeito Municipal para a expedição de Decretos, Portarias e outros atos administrativos e para superintender a arrecadar de tributos,

DECRETA

Art. 1º - A taxa de licença para instalação e funcionamento de cada ponto de comercialização nas festividades da Paixão de Cristo a ocorrerem nesta Cidade durante a Semana Santa deste ano será cobrada nos seguintes valores, em conformidade com a capacidade econômica do contribuinte expressa no tipo de mercadorias e serviços expostos à venda:

I - produtos de artesanato - R\$ 30,00 (trinta reais);

II - comercialização de produtos industrializados - R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - comercialização de comida e bebida - R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Único - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito Municipal, em nenhuma hipótese podendo o valor ser fixado abaixo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º - O recolhimento da taxa deverá ocorrer antes da instalação, à vista do que será expedido o consequente alvará a ser afixado no ponto de comercialização.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas, 22 de março de 2016

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
JUÇARA MEDEIROS
Código Identificador: 4381A950

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 23 de Março de 2016, Edição 1625.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>